

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	10
Aviso de Licitação	10
Extrato	11

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Horizonte, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Horizonte poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.horizonte.ce.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/horizonte. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Horizonte

CNPJ 23.555.196/0001-86
Avenida Presidente Castelo Branco, 5180
Telefone: (85) 3336-6000 | 3336-8001
Site: www.horizonte.ce.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/horizonte

Câmara Municipal de Horizonte

CNPJ 02.121.797/0001-00
Avenida Francisco Eudes Ximenes, 123
Telefone: (85) 3336-1130
Site: www.horizonte.ce.leg.br

Fundo Municipal de Seguridade Social de Horizonte

CNPJ 07.527.239/0001-63
Rua Francisco Raimundo de Sousa, 103 - Centro
Telefone: (85) 3336-6815 | 99273-1790
Site: www.fumseghorizonte.com.br

Autarquia Municipal do Meio Ambiente de Horizonte

CNPJ 49.450.290/0001-64
Rua Baturité, 770 – Centro Adm. Domingão
Telefone: (85) 9740-0068
Email: autarquiademioambiente@horizonte.ce.gov.br

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis



LEI Nº 1.561, 28 DE SETEMBRO DE 2023.

DENOMINA DE ADILIA FERREIRA LIMA O CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CEI) SITUADO NA RUA ALEXANDRE JOCA, 572, MANGUEIRAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE HORIZONTE faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado de ADILIA FERREIRA LIMA o Centro de Educação Infantil – CEI, situado na Rua Alexandre Joca nº 572, bairro Mangueiral neste município.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, em 28 de setembro de 2023.

Manoel Gomes de Farias Neto
PREFEITO DE HORIZONTE



LEI Nº 1.562, 28 DE SETEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, FIXANDO SUA COMPETÊNCIA, COMPOSIÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE HORIZONTE faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado no âmbito do município de Horizonte e vinculado à Secretaria Municipal responsável pela política de Assistência Social, o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Horizonte de caráter colegiado, participativo, consultivo, deliberativo, permanente, paritário em todos os níveis das políticas públicas no âmbito municipal.

Parágrafo Único. Considera-se pessoa com deficiência para efeitos desta Lei aquela que tem impedimento de longo prazo de perda total ou parcial de natureza visual, física, auditiva e/ou intelectual, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas. A avaliação da deficiência, quando necessária, será biopsicossocial, realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar e considerará:

- I - os impedimentos nas funções e nas estruturas do corpo;
- II - os fatores socioambientais, psicológicos e pessoais;
- III - a limitação no desempenho de atividades; e
- IV - a restrição de participação.

Art. 2º – O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência é um órgão colegiado de caráter permanente que tem por finalidade a formulação de estratégias e controle social da execução das ações e políticas públicas voltadas à pessoa com deficiência. Compete a este Conselho:

- I – Definir as prioridades e aprovar a Política municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;
- II - Acompanhar e fiscalizar a Política Municipal da Pessoa com Deficiência de forma articulada com os demais órgãos da Administração Pública, propondo a elaboração de estratégias, estudos, pesquisas, programas, projetos, serviços, campanhas, formações, capacitações, eventos e ações que objetivem a defesa e a garantia dos direitos da pessoa com deficiência;



III – Estabelecer as diretrizes e as prioridades a serem observadas na elaboração do Plano Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

IV – Propor critérios e acompanhar as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, quando existente;

V – Acompanhar e avaliar os serviços públicos e privados de assistência no âmbito do município, prestados as pessoas com deficiência;

VI – Convocar e realizar a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência em consonância com as diretrizes do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CONADE) e Regimento Interno específico para tal finalidade;

VII – Receber reclamações, dúvidas, sugestões e denúncias escritas, de qualquer cidadão ou entidade, que digam respeito à violação dos direitos do cidadão, com deficiência, e dar-lhes o devido encaminhamento;

VIII – Promover e apoiar ações que contribuam para a inclusão cultural, econômica, social e política da pessoa com deficiência, garantindo a representação plena destas pessoas em todos os Conselhos Municipais, Conselhos Gestores, Fóruns, Audiências Públicas e demais instâncias de participação constituídas no Município;

IX – Encaminhar e monitorar as demandas das pessoas com deficiência em relação aos serviços públicos municipais e propor adequações necessárias para garantir melhores resultados na execução da política pública municipal na perspectiva da intersetorialidade e transversalidade;

X – Incentivar ações educativas e culturais e demais atividades voltadas à formação cidadã da pessoa com deficiência em seus diferentes ciclos de vida, suas famílias, seus cuidadores, profissionais da área e interessados, com foco na formação de novas lideranças e no protagonismo da pessoa com deficiência.

Art. 3º – O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será composto por 12 (doze) membros titulares e seus respectivos membros suplentes, sendo 50% representantes Governamentais e 50% representantes da Sociedade Civil.

§1º. Serão representantes do Governo, membros indicados pela:

I - Secretaria Municipal competente pela Política de Assistência Social;

II - Secretaria Municipal competente pela Política de Infraestrutura;

III - Secretaria Municipal competente pela Política de Cultura;



IV - Secretaria Municipal de Educação;

V - Secretaria Municipal de Saúde;

VI - Secretaria Municipal competente pela Política de Segurança, Cidadania, Trânsito e Transporte.

§2º. A sociedade civil terá 06 (seis) representantes, com seus respectivos suplentes, que serão:

I - 03 (três) membros dentre os movimentos de defesa da pessoa com deficiência, organizações e entidades gerais de defesa dos direitos da pessoa com deficiência que serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, após indicação feita por assembleia dessas organizações;

II – 02 (dois) membros que sejam pessoas com deficiência;

III – 01 (um) membro sendo representante dos pais.

§3º. As entidades da sociedade civil aptas a indicarem conselheiros nos termos do *parágrafo anterior* serão elencadas por meio de decreto do Poder Executivo Municipal que publicizará edital a fim de selecionar as entidades que tiverem interesse em participar desta seleção.

Art. 4º - O mandato de conselheiro será de 2 (dois) anos, admitindo-se uma única recondução subsequente.

Parágrafo Único - a nomeação e posse dos conselheiros serão feitas mediante Portaria do Chefe do Poder Executivo.

Art. 5º – A atividade dos membros do Conselho reger-se-á pelas seguintes disposições:

I – O exercício da função de conselheiro(a) é considerado serviço público relevante e não será remunerado;

II - Perderá o mandato o conselheiro que:

- a) - desvincular-se do órgão de origem de sua representação;
- b) - faltar a três (03) reuniões consecutivas ou a cinco (05) intercaladas sem justificativa, que deverá ser apresentada na forma prevista no regimento Interno;
- c) - apresentar renúncia formal ao conselho;
- d) - apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;
- e) - for condenado por sentença irrecorrível em razão do cometimento de crime ou contravenção penal.



III – As decisões do Conselho serão consubstanciadas em resoluções e encaminhadas aos órgãos competentes para as devidas providências.

Art. 6º – A presidência do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será escolhida democraticamente dentre os seus respectivos membros.

Art. 7º – O Conselho terá seu funcionamento disciplinado e conduzido por um regimento interno próprio, obedecendo aos seguintes critérios:

I – Plenário com órgão de deliberação máxima;

II – As sessões plenárias realizadas ordinariamente, a cada mês, e extraordinariamente, quando convocadas pelo presidente ou por requerimento da maioria de seus membros;

III – As soluções do Conselho, bem como os temas tratados em plenário, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Art. 8º – Fica a secretaria municipal responsável pela política de assistência social do Município responsável por garantir o suporte administrativo, os recursos humanos e o local para o funcionamento do Conselho.

Art. 9º. - Fica criado o Fundo Municipal das Pessoas com Deficiência de Horizonte, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas à Pessoa com Deficiência no Município de Horizonte/CE.

Art. 10. O Fundo Municipal das Pessoas com Deficiência de Horizonte terá orçamento próprio, com a finalidade de dar suporte financeiro a programas de apoio a pessoa com deficiência, com vistas a assegurar os seus direitos e criar condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade.

Art. 11. O Fundo será controlado pelo Conselho Municipal das Pessoas com Deficiência de Horizonte, ao qual está vinculado, observados os princípios e as diretrizes gerais da política de promoção e proteção dos direitos da pessoa com deficiência formuladas pelo Conselho Municipal das Pessoas com Deficiência de Horizonte, através de suas Resoluções.

Art. 12. O Fundo será gerido financeiramente e administrativamente pela Secretaria de Assistência, Igualdade e Desenvolvimento Social, obedecido ao disposto na lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo único. O Gestor Financeiro do Fundo Municipal das Pessoas com Deficiência de Horizonte será indicado pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 13. Constituem recursos do Fundo:



- I** - recursos financeiros específicos consignados na lei orçamentaria anual do Município e os adicionais que a referida lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;
- II** - doações decorrentes do imposto de renda, de acordo com o previsto na legislação federal e nos Decretos Presidenciais em vigor;
- III**- recursos provenientes de multas por infrações que contrariem os direitos das pessoas com deficiência estabelecidos por lei;
- IV** - contribuições dos governos e organismos estrangeiros e internacionais;
- V** - auxílios, contribuições, subvenções, transferências e legados diversos oriundas da sociedade e de incentivos fiscais;
- VI** - receitas advindas de convênios, acordos e contratos firmados pelo Município, em favor do Fundo;
- VII** - transferência de recursos federais, estaduais e municipais, especialmente consignados e destinados ao Fundo;
- VIII** - resultado das aplicações financeiras dos recursos do Fundo, realizadas na forma da lei;
- IX** - saldos dos exercícios anteriores;
- X** - outras receitas que venham a ser instituídas, legalmente.

Art. 14. Compete ao Conselho Municipal das Pessoas com Deficiência de Horizonte, em relação a gestão do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência de Horizonte:

- I** - definir diretrizes e prioridades de aplicação dos recursos do Fundo;
- II** - regulamentar a aplicação dos recursos do Fundo e estabelecer critérios gerais de repasse dos recursos financeiros do Fundo, através de planos anuais e plurianuais;
- III** - apreciar e aprovar, caso a caso, as propostas apresentadas por entidades governamentais e não governamentais, para financiamento de projetos e atividades, com recursos do Fundo, levando-se em conta os critérios gerais para análise de projetos aprovados pelo próprio Conselho;
- IV** - conceder certificados de pré-qualificação de projetos ou atividades, a entidades governamentais e não governamentais para que possam captar diretamente recursos para o Fundo junta a pessoas físicas e jurídicas, sem dispensa porem da análise dos projetos e atividades, na forma do inciso anterior;



V - autorizar as despesas decorrentes dos convênios, acordos, contratos, ajustes e similares, firmados em conformidade com os projetos e atividades aprovados;

VI - elaborar o orçamento anual de custeio e de investimentos com base nas projeções de arrecadação e de recursos do Fundo;

VII - acompanhar e avaliar a execução orçamentária e financeira do Fundo;

VIII - apreciar e aprovar especificamente as contas e relatórios da Secretaria de Assistência, Igualdade e Desenvolvimento Social, elaborados pelo gestor financeiro do Fundo.

Parágrafo único. Os recursos disponíveis, o repasse às entidades e associações, será feito mediante apresentação de projetos, avaliados e aprovados previamente pelo Conselho, em reuniões com quórum e objetos de ata e resolução.

Art. 15. Compete a Secretaria de Assistência, Igualdade e Desenvolvimento Social, enquanto gestora financeira do Fundo, através de servidor especificamente designado pelo Chefe do Poder Executivo municipal:

I - manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo, com recebimento de receitas, realização de empenhos e pagamentos de despesas;

II - manter controle dos bens patrimoniais que estiverem sob responsabilidade do Fundo;

III - providenciar, ao órgão próprio do Município, os demonstrativos que indiquem a situação econômico-financeira do Fundo, procedendo à sua análise e encaminhando relatórios de avaliação para o Tribunal de Contas do Estado, para o Ministério Público Estadual e para o Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência de Horizonte;

IV - preparar empenhos;

V - acompanhar a dotação orçamentária e realizar a conciliação bancária;

VI - preparar lançamentos das receitas e despesas mensais;

VII - elaborar balancetes mensais e balanços semestrais e anuais e demais demonstrações exigidas pela legislação pertinente, inclusive da SRF;

VIII - elaborar a quota financeira mensal;

IX - manter controle de termos, convênios, contratos, acordos, ajustes e similares;



Art. 16. Compete ao Chefe do Poder Executivo:

- I - aprovar a programação anual e plurianual do Fundo;
- II - fazer constar na proposta orçamentaria anual do Município recursos suficientes para o Fundo desenvolver suas ações;
- III - apresentar ao Poder Legislativo Municipal, por ocasião da prestação de contas anual, relatório detalhado das ações desenvolvidas pelo Fundo;

Art. 17. Os recursos financeiros do Fundo Municipal das Pessoas com Deficiência de Horizonte serão depositados em conta bancaria específica, aberta por determina ao do Prefeito Municipal ou de quem ele designar, no ato de regulamenta ao do Fundo.

Art. 18. As despesas resultantes da aplica ao desta Lei, no atual exercício, correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário, nos termos da legislação pertinente.

Art. 19 Fica revogado a Lei Municipal nº 347, de 23 de novembro de 2001.

Art. 20 Esta lei será regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, em 28 de setembro de 2023.

Manoel Gomes de Farias Neto
PREFEITO DE HORIZONTE

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE HORIZONTE - CEARÁ

Conforme Lei Municipal nº 1.547, de 18 de abril de 2023

Quarta-feira, 11 de outubro de 2023

Ano I | Edição nº 70

Página 10 de 13

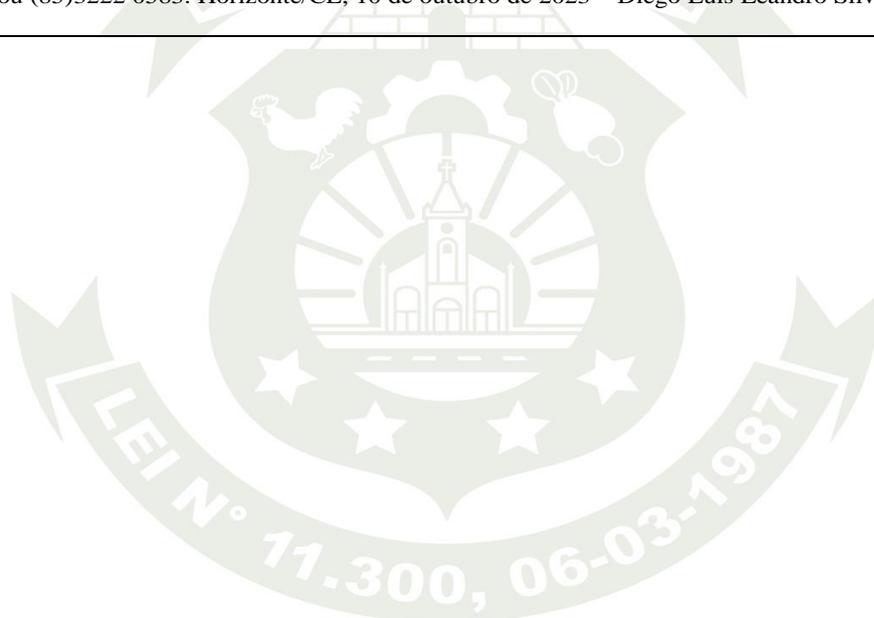
Licitações e Contratos

Aviso de Licitação



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE
AVISO DE LICITAÇÃO – REPUBLICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 2023.09.01.1-SRP

Aviso de Licitação – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 2023.09.01.1-SRP. **Julgamento:** MENOR PREÇO POR LOTE. **Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE FARDAMENTO ESCOLAR DESTINADOS AOS ALUNOS DA REDE DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE - CE. O prazo de cadastramento das Cartas Propostas e abertura para análise das propostas será até às **08h30min** do dia **01 de novembro de 2023**. O edital poderá ser adquirido nos endereços eletrônicos www.comprasnet.gov.br, www.horizonte.ce.gov.br e www.tce.ce.gov.br a partir da data desta publicação. **Informações:** Na sede da Comissão Permanente de Pregão, na Av. Presidente Castelo Branco, nº 5100, Centro, Horizonte/CE ou (85)3222 0583. Horizonte/CE, 10 de outubro de 2023 – Diego Luis Leandro Silva - **Pregoeiro Oficial**.





EXTRATO DE CONTRATO Nº 2023.10.11.1; PARTES: Prefeitura Municipal de Horizonte/ Secretaria de Infraestrutura, Urbanismo, Agropecuária e Recursos Hídricos e a empresa NASCENTE CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 15.372.706/0001-51; **FUNDAMENTO LEGAL:** O presente contrato é celebrado com fundamento no processo de licitação modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA tombado sob o nº 2023.07.03.1, e se rege pelo disposto na Lei Federal 8.666/93, alterada e consolidada, Lei Complementar nº 123/2006 e Lei nº 147/2014, c/c Decreto Municipal nº 35 de 22 de Agosto de 2017 e Demais Legislação Complementar em vigor; **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PISO INTERTRAVADO DA AV. PRESIDENTE CASTELO BRANCO, NO MUNICÍPIO DE HORIZONTE/CE, CONFORME PROJETO DE ENGENHARIA; **VALOR GLOBAL:** R\$ 1.983.671,54 (um milhão, novecentos e oitenta e três mil, seiscentos e setenta e um reais e cinquenta e quatro centavos); **PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA:** O prazo de execução dos serviços é de 180 (cento e oitenta) dias, e o prazo de vigência contratual é de 12 (doze) meses; **RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** A despesa decorrente desta licitação correrá à conta dos recursos oriundos da Prefeitura Municipal de Horizonte/CE – Recursos Ordinários, através do Contrato nº 0607304-37 de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento- FINISA, na seguinte Dotação Orçamentária: Unid. Orçamentária: 17.01; Ação: 15.451.0035; Projeto Atividade: 1.051; Fontes: 1500000000, 1754000000; Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00.; **DATA DO CONTRATO:** 11 de outubro de 2023; **SIGNATÁRIOS:** Ricardo Dantas Sampaio e Ramon Ramires Farias Noronha.



Extrato - Termo de Adjudicação

Às 15:55 horas do dia 09 de outubro de 2023, após analisado o resultado do Pregão nº 09111/2023, referente ao Processo nº 2023.09.11.1-SRP, a Pregoeira, Sra. FRANCISCA JORÂNGELA BARBOSA ALMEIDA, **ADJUDICA** ao licitante vencedor, os respectivos itens do LOTE/GRUPO 01, conforme indicado no quadro Resultado da Adjudicação: LOTE/GRUPO 01, ADJUDICADO para **LITORÂNEA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA** pelo melhor lance de R\$ 119.628,86 (cento e dezenove mil, seiscentos e vinte e oito reais e oitenta e seis centavos). Francisca Jorângela Barbosa Almeida – Pregoeira Oficial.



Extrato de Contrato Nº 2023.08.22.1; PARTES: Prefeitura Municipal de Horizonte/Secretaria de Saúde e a empresa INSTITUTO CEARENSE DE EDUCAÇÃO CULTURA E ECOLOGIA – I.C.E.C.E, inscrita no CNPJ sob o nº 04.992.564/0001-09; **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente contrato é celebrado com fundamento no processo de licitação na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2023.06.26.1, e se rege pelo disposto na Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada; **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO E REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO, DESTINADO À CONTRATAÇÃO E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA DE SERVIDORES (ACS E ACE) PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DE INTERESSE PÚBLICO E SUPRIR AS CARÊNCIAS EXISTENTES NA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE/CE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS NO PROJETO BÁSICO; **VALOR GLOBAL:** R\$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais); **PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA:** O prazo de execução dos serviços é de 90 (noventa) dias, e o prazo de vigência contratual é de 06 (seis) meses; **RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 05.01 10.122.0002.2.025 – Elemento de Despesas: 33.90.39.00 – Subelemento: 3.3.90.48.00 – Fonte: 1500100200, oriundos dos recursos da PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE-CE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; **DATA DO CONTRATO:** 22 de agosto de 2023; **SIGNATÁRIOS:** Lúcia Amaro do Araújo Gondim Feitosa e José Claudio Falcão Nobre.